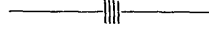




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[Ant. 1797, Março, 30]

Caixa

8

Doc. N.º

494

[ant. 1797, Março, 30]

REQUERIMENTO de António José da Silva Coelho ao príncipe regente [D. João] pedindo para ser provido no posto de capitão-mor do Rio Grande do Norte.

Anexo: documentos de serviço, informação do conselheiro Francisco da Silva Corte Real e parecer do Conselho Ultramarino.

AHU-PERNAMBUCO

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 8, D. 494

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

7 Inform. e des. L. 3. de N.º 2. 1797

Serenissimo Senhor  
A. L. R. J. B.



Diz Antonio Jose da Silva Coelho,

Cap.º e Mor. q. foi de Chilla Certões de Benguelia, como consta da sua Pat. q. se acha na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; q. elle Sup. servio no Regim.º de Infantaria paga do Lucife, e Cidade de Olinda da Capitanicia de Pernambuco, dezoito annos, e dez dias sem nota alguma, e do m.º modo no Destacam.º do Presidio da Ilha de Fernando de Noronha, como consta na Fe. de Officio N.º 1, constando igualmente na Justificacão N.º 2, ser descendente de Sepaas qualificado tanto em Nobreza, como no Serviço de Sua Mage.º q. o hept. não podendo continuar na dita Praça por estar naquelle Governo em Africa, deo Baixa, como se mostra da Certidão N.º 3, e sendo acabado aquelle Governo se empregou na Lavoureira onde foi não menos util ao Estado pelo gr.º numero de Caixas de Açucar, q. mandava todos os annos p.º a Praça daquelle Capitanicia, como se vê na apontada Justificacão. Neste estado se achava o Sup. Serenissimo Senhor, q. a Emulção de Penas suas inimigas maliciozamente machucou o seu Credito com calumnias, e impusturas p.º arruinarem, e perderem, como o fizeram com pretextos frivolos, Testemunhas falsas, e Processos informes, chegando final, e cruelm.º a presençello sem culpa formada, e degradado sem Livram.º, nem Sentença para os asperos Certões da Pernambuco, cujos procedimentos o puzerão fora da sua Patria privado de todos os seus bens e na continuacão de muitas dividas: e fazendo o Sup. pruzente a Sua Mage.º todos estes inauditos e violentos procedim.º q. se lhe committiu, foi a Mesma Senhora servida mandado de prisão com os Processos, q. se haviam promovido, como se refere de

Sembla no Inform.º

Trapou com  
Aviso do Alcaide  
e Secret.º de Estado  
daquelle Capitania  
V.º de 22 de  
M.º de 1797  
p.º se consultar  
p.º aver.

Arzo N.º 6, e chegando os referidos Processos, e o Supº a esta Corte, se, depois de se proceder a Conhecim.º da materia, se justificou a innocencia do Supº, e as grandes prejuizas, q' lhe causou a malignidade dos seus inexoraveis inimigos, como se verabece do Arzo N.º 5, e não podendo o Supº ser restituído ao seu antigo estado pela impossibilidade total indigencia, e conservação, em q' se achava por causa daquella prisão, e depreção, recorreo a Sua Magestade, e com segº dequerim.º p.º q' com seu Grande, e Piedoso Braco o quizesse sublevar fizesse-lhe a Graça do Governo da Cid. do Natal Rio Grande do Norte, e conheçenço a Mesma Sentença o merecim.º e a justiça do seu dequerim.º o mandou cumprir, mas o Ministro Secretario de Estado da Repartição da Marinha q' então era Martinho de Mello e Castro, subleou a execução, e vendo-se o Supº sem poder subsistir nesta Corte, pediu a S.ª R.ª a mesma Graça daquelle Governo por se achar nago ha muitos annos p.º se poder retirar, e prometterão-lhe S.ª R.ª a esta Mercê na primeira occasião, em q' não se lhe conferisse o mandou imperegar no Real Archivo da Torre do Tombo onde se achava em actual serviço cumprindo a sua obrigação, segº attesta a Certidão N.º 6, e porq' o Supº ha mais de treze annos espera esta Mercê por S.ª R.ª, prometterda, e não sem culpa alguma, q' lhe siren de obstaculo como se manifesta pelas Folhas Corridas N.º 7, e 8, supplica a S.ª R.ª a quizesse conferir-lhe a Graça do Governo da dita Cidade do Natal Rio Grande do Norte p.º com elle se pudesse retirar e recuperar a honra, e a fazenda, q' sem perdido ha treze annos, q' injustam.º se vê conservado.

Antonio José da S.ª Cõtho

PRMO

Antonio Joze da Silva Coelho,  
 thesaur. adim. de sua Justica, que o Corri-  
 vao da Redonia. Geral, the de otheor de vobos,  
 adverbuns de hua. Fe do Officio, que viacha  
 Legitada no Livro quarta, folhas Cento  
 vinte e tres, que serve de Legita das fe de  
 Officio, portante. Fe do M.º e Senhor.  
 Fe do. Geral da gente de guerra, cuja serve  
 de assim o mandado, na forma seguinte:  
 Crecheberá mercê.



Depo  
 Depo. de. Depo.



Certidão.  
 Eu Dião Pereira Nangel, Escrivao  
 da Redonia Geral e Matricula da gente  
 de guerra, nesta Capitania de Pernam-  
 buco, por Sua Magestade Fidelissima  
 que Deus guarde Ed.º Certifico que le-  
 vando o Livro quarto de Legita de fe  
 de Officio delle comota a folhas Cento  
 vinte e tres vejo estar Legitada a fe  
 de Officio de que apeticao supra far men-  
 cao a qual he dotheor seguinte: Bemmar

Fernando Pereira de Vasconcelos Es-  
crivãõ da Matrícula desta Capitania  
de Pernambuco por sua Magestade Fi-  
delíssima que Deus guarde etc. Certe-  
fico que pelas Listas desta Vidoria con-  
ta que o Cabo de Esquadra Antõnio José  
da Silva, filho do Tenente José da Sil-  
va Coelho, natural do Recife, tem ser-  
vido ao dito Senhor nesta dita Capita-  
nia quinze annos, hum mez, e dezoysente di-  
as, a saber, Onze annos, seis mezes, e tre-  
ze dias com Praca de Soldado, e por annos  
sette mezes e quatro dias com o exercicio  
de Cabo de Esquadra, cujo serviço conti-  
nuou de quatro de Agosto de mil setteen-  
tos e cincoenta e cinco dia em qua por  
Despacho do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Governador  
e Capitão General que foi destas Capi-  
tania Luiz José Correia de Sá, com inter-  
venção do Vidor Geral sentou Praca  
de Soldado da Companhia do Sargento  
Mór do Regimento pago desta Pra-  
ca do Recife de que hera Coronel João  
Lobo de Azevedo a três quinze de Janei-  
ro de mil settecentos e cincoenta e cinco.

---



conto. e servio atthi vinte e cinco de No-  
 vembro de mil e settecentos e setenta e seis de Jari-  
 ro de mil e settecentos e noventa e sete dia  
 em que foi destacado para o Presidio  
 da Ilha de Fernando de Noronha, dan-  
 de vicio e se apresentou em vinte e duas de  
 Março de mil e settecentos e noventa e sete  
 e servio atthi vinte e cinco de Novem-  
 bra de mil e settecentos e noventa e sete em que  
 tornou a ser destacado para o dito Pre-  
 sidio de Fernando, vindo se apresen-  
 tou em primeiro de Julho de mil e sette-  
 centos e noventa e sete, e continuou atthi  
 quatro de Julho do dito anno, dia em  
 que por despacho do Governador e Ca-  
 pitão General que foi destas Capi-  
 tanias Luiz Diogo Lobo da Silva, com  
 intervençao do dito Pedro passou com  
 a mesma praça para a Companhia  
 do Sargento Mor da Cidade de Olinda,  
 e servio atthi de aqui de Fevereiro  
 de mil e settecentos e noventa e sete, dia  
 antecedente ao em que por nomeação  
 do Sr. Tenente Coronel Confirmado  
 pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conde Copuim, Mor



Mor Governador e Capitão General  
que foy destas Capitancias com interen-  
cao do Real Senado, passou a Carta de li-  
quada da dita Companhia, e continen-  
cia a elle o dia da dita carta que actu-  
almente se acha servindo, e de seu  
Assento consta não ter nota alguma  
de ausencia nem que lhe seja de con-  
pedimento. E para que o referido con-  
te onde convenha ao seu requerimen-  
to lhe possa aprouver a Cortes de  
se de Officio em virtude de hum des-  
pacho do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Governador  
e Capitão General actual destas Ca-  
pitancias Manoel da Cunha Bene-  
zes, que fica nesta Fdoria a Linha  
numero Onze mil quatrocentos e cinco,  
agual vai Tribucada pelo Real Jo-  
ão do Rego Barron na forma do  
Capitulo vinte e seis do Regimento  
das Fronteiras, e por hum Sobscrita, e  
assignada nesta Villa do Recife aos  
vinte dias do mes de Setembro de mil  
settecentos e setenta, for escrever, sob-  
scriver, e assignar: Bernardo Pereira de



de Yarconcellor- Barron- Fe de Officio  
do Cabo de Boquadra Antonio Jose da Sil-  
va de quinze annos, hum mez, e decaes  
dias, que tem servido na Infantaria, co-  
mo nella se declara. E nao se contenha  
mais em duto leguito aque me lypor-  
ta, donde papeis apparente Certidaes de  
Diago Certidaes, em virtude do Des-  
pacho Vto do Vedor Geral Pedro An-  
tonio Le Roy, e por mim soberita, e  
reignada nella Villa do Recife de Per-  
nambuco, aos vinte e dour de Mayo de  
mil e setecentos e setenta e seis, sob-  
crevi, e assignei- Jose Dias Pereira  
Rangel.

Justificacao

Por Antonio Nacion de Moraes  
Seixeira Homem do Decembargo de  
May e seu Ouvidor Geral no pri-  
me e nivel de Pernambuco. Corregedor  
da fozmarca, e Juiz das Justificacoes de  
India e Africa, com alcada pela dita  
Senhora que Deus guarde. E Faço  
saber ao que apparente Certidaes de





de Justificacão virem, que me Conitrou  
 por si do Escrivão que se sobcrevio por  
 altra do Despacho, e Rubrica porta ao  
 pe da peticão feita do proprio Tesor. Ge-  
 ral do Erario Real desta Graça Be-  
 do Antonio Le Roy. Carteira e fir-  
 me da Custodia tambem. Carteira do pro-  
 prio Escrivão da Tesoria e Matrícula  
 José Dias Pereira Rangel, o que tudo  
 hee por Justificado, e verda deuro. Reci-  
 fe de Pernambuco vinte e tres de Mar-  
 ço de mil. Settecentos. Quarenta e seis.  
 Vicente Elias de Amaral, Escrivão  
 o Sobcrevio Antonio Xavier de Moraes  
 Pereira.

trudada da raonesteu com a propria  
 aque me deporto, que tomei a entregar a quem  
 ma apresentou, e a seu pedimento foi esta  
 copia em publica forma. Lisboa vinte e cin-  
 co de Junho de mil. Settecentos e noventa e do-  
 ze. O Rei Nosso Senhor do Brasil, e das Indias, a sob-  
 crevio, e assignou em J. e L.

Man.º do Brazil e Indias



N.º 2.

5



Anno de mil setecentos oitenta e cinco  
 Juizo da Ouvidoria Geral do Maranhão. Justifi-  
 cante Antonio Jose da Silva Coelho. Justificado  
 o mesmo Juizo e contra. Fato. Officio de Jus-  
 tificação em que he Justificante, assim a nome do  
 Dr. Antonio Borges

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 ta, de mil setecentos oitenta e cinco. Aos seis dias do  
 hum dia do mez de Fevereiro do dito Anno, nesta Cida-  
 de de São Luiz do Maranhão em meu Officio  
 foi presente Antonio Jose da Silva Coelho, a quem  
 me foi entregue humá sua petição de Item, disposta  
 pelo Doutor Ouvidor Geral pelo Sr. José Thomaz  
 da Silva Sainthanha, pedindo me que para efeito  
 de produzir suas Testemunhas sobre ome das Item,  
 Matomase por parace e Antuase. Fazendo he intairo  
 Cumprimto de Justica, e convertida dadas pacho da  
 mesma petição fix esta Antuase e a ella apentei  
 a dita petição, que he aqui adiante se segue. Ou  
 Antonio. Caetano Borges Escrevam que Descri-  
 a Petição

Diz Antonio Jose da Silva Coelho, que Refuz  
 bem de sua Justica, justificar perante vossa Magestade  
 Item, que abaixo se declara. Item, que o Justifi-  
 cante he Filho de legitimo Matrimonio de José da Silva  
 Coelho, Capitam da Infantaria, Com o exercicio na For-  
 taleza de São João Baptista da Barra de Porsam-  
 buca. Item, que Justificante tao bom servico na  
 Infantaria paga no Regimento da cidade de Peneda, e



e depois, que deo. Baixa sempre vivo com bom procedi-  
mento, e sem mancar de Negocio de vinte mil Cruzas.  
dos para uma quinquena de Vna, lavrando Camas, e  
hum. Conquistas, e Remate de Casas de educar, e  
resultado todos os Annos para a Real Casa de Resi-  
da. e a elle se segue o seguinte: Item, que a Justifi-  
ficante por si, e por seus antepassados sempre gozou  
de Nobreza, por que tem hum.irmao todos os seus paren-  
tes, e descendentes do Real servico em Postos Subalter-  
nos, e outros em Postos de superior graduacao.  
Item, que o Justificante ha descendentes de Pais, e Fi-  
lhos, que sempre gozaram Nobreza, e honras Militares,  
Com. Joze Antonio de Souza Marinho, Tenente Gene-  
ral do Terco de Infantaria da Praia de Recife, Fidal-  
go, Cavaleiro, e Profes na Ordem de Christo.  
Item, que ha descendente de Domingos Simoes, Ju-  
daes, Capitam. Mor da Villa de Camp. grande, nascido  
de mil setec. Centos, e quarenta; Fidalgo, Cavaleiro, e  
Profes na Ordem de Christo. Item, que ha sobrinho  
o Justificante do Renente Coronel de Infantaria, e Dover  
Anador da Fortaleza do Brum, da Barra de Pernambu-  
co Joze de Souza Couceiro, Fidalgo, Cavaleiro, e Pro-  
fes na Ordem de Christo. Item, que por todas es-  
tas respectivas motivos, e pelo proceder do Justificante,  
sempre o conhecerao em todo tempo naquelle Praia de  
Recife vivendo com extimacoes, e honras, como de  
porção as Intermunhas, que prezenciavao, e Conhe-  
cerao do Justificante, e todos os seus descendentes pa-  
ra o que se vier a Noza merce, queira admitir sua  
Justificacao, e provado quanto basta, seja Sentencia



Sentenciada e se Meade sentença do Proceso pelas  
as que Carecer: por tanto Pede a Vossa Magestade  
nhor Doutor Ouvidor Geral seja servido a dar o seu  
lar na forma seguinte, e cetera muerli

Despacho

Justifique e por causa das mesmas citadas muerli,  
dos Testemunhas ao Escrivão para Inquirir Certame-  
nhas Quintanilha

Inquirição

Nos vinte e hum dias do mez de Fevereiro do presente  
tos oitenta e cinco annos nesta Cidade de São Paulo  
do Maranhão em o Escritorio de mim Ouvidor  
ao diante nomeado por Commissão do Doutor Ouvi-  
dor Geral pela ley Hoje Romada de São Paulo  
Inquirido de Testemunhas de que eu mesmo escrevo as  
seus ditos do Justificante Antonio José da Silva Ca-  
lha como de se despaicho se ve parte na peticam do  
mesmo Justificante arquaes Certameilhas foras  
notificadas por mim doze do Bofeta, e de se No-  
mes, Cognomes, ditos, moradas, Idades, e custo-  
mes fãis os que as deante se de quem, do que for  
este termo. Eu Antonio Custodio Borges foy  
o es Cravi

Testemunha primeira

Felipe Luiz do O Campello Homem branco Casado  
emprador nesta Cidade natural da Villa de São  
to Antonio do Recife de Pernambuco, que reside  
desse Officio de ser Emprador dos Arquivos desta  
Cidade de Idade que deve ser de trinta e seis annos  
pouco mais ou menos Testemunha aqui em o Escritorio



Poraisam debri juramento dos Santos Evangelhos  
em hum livro dellez em que por sua mais breite e  
prometa dizer verda de do que sabe, e he fue pro-  
curado e de autuma disse nada. E procurado  
e he Testemunha pelo Conteudo nos Autos de peticao  
de Justificante dizeo assim como Item que sabe por  
conhecer de sua naturalidade do Justificante ser hite  
o proprio Antonio Jose da Silva Filho Filho legiti-  
mo de Jose da Silva Filho Capitam de Infanteria  
ria por ser com exercicio na Fortaleza de Recife  
dellez Jose Baptista da Barra de Pernambuco,  
emais nao disse derte. E do segundo Item  
dizeo que sabe que o Justificante servio naquelle Cida-  
de de Ponta de Pernambuco a sua Magestade no Regi-  
mento de Infantaria paga em aly nao disse derte.  
E do terceiro Item dizeo que sabe por conhecer  
a familia e generacao do Justificante serem estas de  
graduaçao de Nobreza por ser que a mayor parte de  
elles se achao com empregos nas tropas pagas da  
quelle Capitania de Pernambuco como heito capi-  
taens Tenintes e outros Officiaes Subalternos, e  
o mesmo Justificante pela sua parte sempre  
se tratou aly de Nobreza pela sua qualidade, e  
mais nao disse derte. E do quarto dizeo que he  
nos fanga publica naquelle Capitania de Pernambuco  
ser o Justificante descendente dos proprios Pais, e hios  
de que trata neste Item emais nao disse derte. E  
do quinto Item dizeo que nao conhece a Domingos  
Alfonso Jordao do qual trata este Item, mas que  
tem visto e ouvido dizer a Penao de digne na-



na sua naturalidade que o mesmo Justificante  
 tinha tido, hum parente qual tinha sido Cap-  
 tam. Mor Governador das Armas da Ci-  
 dadade de Curitiba, quando em ai não disse nada.  
 O deusito hum clero que sabe por conhecer  
 muito ao Justificante Coronel e Governador da  
 cidade de Curitiba São João Baptista de  
 Almeida e do Brasil, Jozé de Souza Pinheiro este  
 he certo ser Ovidalys Cavallero, e de São Paulo  
 de Christo, cujo hum dos Justificantes, em ai  
 não disse nada. O deusito hum clero  
 que conhece muito ao Justificante na sua natu-  
 ralidade e agora se apresenta nesta cidade qual  
 sempre o via quando quieto e quando estava de  
 guerra, e Revolutionis, e quando se estava de  
 juramento de guerra, de por mim. Reservo todos e de-  
 clarados todos os Jems de seu juramento. De An-  
 tonio Caetano Borges de Souza que o Corregedor  
 Quintanilha. Teste Luiz de S. Campello

Testemunha Segunda

Antonio Bixerra Cavalcanti homem branco,  
 Casado natural da cidade de Olinda e de presente  
 morador nesta cidade que vive de seus negocios  
 e de idade que dice ser setenta e tres annos pouco  
 mais ou menos. Testemunha jurada a virtude dos  
 Evangelhos por mim. Descrição em hum livro de  
 hes em que por sua mão direita e prometeu dizer  
 verdade do que souber, e se fosse perguntado pelo  
 costume, dice nada. E por testemunha qual Teste-  
 munha pelos Jems de petição do Justificante e que



os quaes he foras lidos e declarados deslinteramente.  
O primeiro Item disse que sabe por ver e reconhecer  
ser o Justificante Filho legitimo do Capitam Jo-  
ze Andree Costa do Regimento de Infantaria  
daquelle Cidade de Olinda com officio na  
Fortaleza da Barra de Pernambuco, emais nao  
disse desta. O segundo Item disse que  
sabe por ver e conhecer aomesmo Justifican-  
te ter servido adua Magestade Realissima  
naquelle Graa de Olinda de Olinda com  
o Regimento della com bom procedimento  
sempre, e depois que dea baixa mane-  
ou grosso Negocio no Districto de Vna da  
quelle Comarca com Comarchos e cometen-  
do sempre aultas quantias de laexas.  
de aduçar todos os Annos para aquella Pra-  
ca do Recife, tratando muito verdade e  
honrado procedimento. the o dia em que  
foi preso, emais nao disse desta. O  
terceiro Item disse que sabe por conhe-  
cer muito a todos os parentes do Justifi-  
cante, e quasi todos vivem empregados no  
servicio de Sua Magestade naquelle Graa  
do Recife em Postos do Regimento della haue  
Subaltimos outros com superior graduacões e  
aomesmo Justificante por e sempre viveo  
com graduacões tratando se a ley da Nobreza  
como sempre foi, emais nao disse desta.  
O quarto Item disse que he fama e notu-  
pudia por toda aquella Capitania de Pernambu



de Pernambuco ser o mesmo Justificante e descendente de Pais e Avos que sempre gozou a Nobreza e honras Militares, e que he certo pela mesma voz fama publica ser o Justificante o referido parente Tenente General Antonio de Sousa, Almirante Thomaz que foi Fidalgos Cavaleiros, e Profes na Ordem de Christo, e mais não disse desta. O seguinte Item disse, que sabe por ser Constança atado naquelle cidade de Olinda, que o Justificante he descendente de Domingos Almeida Flor daes, Capitam e Mor da Villa de Parai Grande, e arma de mil setecentos e quarenta, que heva Fidalgos Cavaleiros, e Profes na Ordem de Christo, e mais não disse desta. O do septo Item disse, que sabe por ser o Tenente Coronel de Infantaria, e Governador de Fortaleza do Rio de Parai de Pernambuco, que de Souza Couceiro tratar, e por tal o Conhecer ao Justificante por seu sobrinho; e que he seu Fidalgos Cavaleiros, e Profes na Ordem de Christo, e mais não disse desta. O do decimo Item disse, que sabe por ser, e Conhecer ao Justificante, como ja disse, vivendo com honras e procedimento e obediencia ditada; e al não disse, e assignou seu juramento, de depois de lido lido por mim Antonio Custosa Borges, que o escrevy. E em testemunha Antonio Pereira Cavalante

~~Antonio da Silva~~ ~~Antonio da Silva~~ ~~Antonio da Silva~~  
 Antonio da Silva e Pereira de Burgos  
 brancos Carach e natural de Parai do Recife



de Pernambuco, e de presente mora d'esta mesma cidade  
que vive de seu Negocio adeitada que disse ser de  
quarenta, e dois annos passos em ella. ou mais. Ser  
testemunha jurada a for d'estas Orazões por mim  
Escrivão publico Livro de lites, e p'prietario, dizer ver-  
dade que soubera. Refere p'fo q'ntado a elle Custa  
me disse nada. E p'fo q'ntado a elle Sete  
marcha (pelo termo de lites) de q' Testemunha  
pelo contendo nos seus Depoimentos do Justificante  
que todos por mim Reforçam lites, e de lites des-  
tinta mente. No primeiro Item disse que  
sabe por Conhecer muito ao Rey do Justificante  
coz este Capitam de Infantaria paga Com Ex-  
ercicio na Fortaleza de Barra de Pernambuco, e  
mais não disse d'este. Do segundo Item  
disse que sabe por Conhecer o Justificante por  
servir ambos nas cidades daquelle cidade de  
Pernambuco e este ter servido a sua Magestade  
naquelle cidade de Olinda Com muita honra  
Credito e bom procedimento; e que na parte que  
toca ao Justificante depois que d'ella baixou ma-  
near o Negocio adeitado, disse que como se  
retirava para a Portão daquelle mesma Capoi-  
tania não viu mais que se ha fama, ou pu-  
blica em que o Justificante tenha Negocio pro-  
co que dependa de seu Engenho de D'agua, de  
cuja mandava a arrolta das Cajas de aduana para  
aquella Praça mais não disse d'este. Do ter-  
ceiro Item disse que sabe que o Justificante



o Justificante sempre logrou Nobreza por si, e  
 ter muitos parentes Militares e Nobres Para sua  
 naturalidade em ditas ditas e outros lugares  
 res Como seja hum Joao da mesma que he tenen-  
 te do Quartel Mestre do Regimento da Praia de Paris  
 (de Pernambuco) e hum Joao da mesma e hum  
 Co de Armas de ditas e os Capitães de Infantaria do  
 Regimento da Cidade de Bahia Antõnio de  
 Marinho e os legitimos Justificantes e outros mu-  
 tos mais e mais não seia desta. E do quinto  
 Item se sabe que sabe por ser Constantel naquelle  
 sua naturalidade e o Justificante descendente de  
 Paes e deos que sempre foram Nobres e honras  
 Militares, e que he certo ser Antõnio de Sousa  
 Marinho Juizante General da Terça de Infantaria  
 da Praça de Bahia parente do mesmo Justificante  
 o qual hea Fidalgos Cavaleiros e do Mosteiro de Christo  
 e mais não seia desta. E do quinto Item se  
 nada. E do sexto Item se sabe que o Justificante he  
 sobrinho por ser hum a sua tia Casada com o Tenente  
 Coronel de Infantaria e Governador da Fortaleza do  
 Arrim da Barra de Pernambuco Joao de Sousa  
 Couceiro o qual he Fidalgos Cavaleiros e Professo na  
 Ordem de Christo e mais não seia desta. E do  
 sétimo Item se sabe que o Justificante he certo si  
 ver sempre na sua naturalidade com respeito e  
 honra e procedimento tratando-se ahy da No-  
 breza com todas as honras de Nobreza e que  
 todos os seus descendentes da mesma forma  
 salvas para e adiguesu seu juramento de pro-  
 is de oser e de Antõnio Pastano Borges



Borges Escrivam que o es Brevy — Quintanilha  
 Antonio da Cunha Pereira da Borges —  
 Termos de Com Juris

No vinte e seis dias do mez de Fevereiro de mil se-  
 te centos e oitenta e cinco annos, nesta cidade de São  
 Luiz do Maranhão, com ome do Ouytor Juro  
 antes d'elles Com Juris, go Doutor Ouydor Ge-  
 ral pela Ley José Thomaz da Silva Quintanilha  
 nella para a Sentencia como for Justica de  
 que fez este termo do Antonio Custans Bor-  
 ges Escriva que o escrevy — Com Juris em  
 vinte e tres de Fevereiro de mil sete centos e oitenta e  
 cinco Com oitenta e seis

Sentencia

Julgo por Justicia da amatoria da sentencia de go  
 amatoria de Justica de go, e por sentenca, que  
 mando se cumpra, e guarde como nella se contem  
 e que para o fim requerido, se de ao Justificante  
 seus Instrumentos, pedindo, e pagando o mesmo  
 as custas ex caria. Maranhão oprimeiro de  
 Março de mil sete centos e oitenta e cinco —  
 José Thomaz da Silva Quintanilha

Termos de data

O logo nomeado dia, mez e Anno supra decla-  
 rado em adentencia nesta cidade de São Luiz do  
 Maranhão em Casas do Doutor Ouydor Geral  
 pela Ley José Thomaz da Silva Quintanilha  
 Plonada e Escriva as diante nomeado foi sin-  
 do, e sendo ali pela dito Thonitro meioria dados  
 estes Autos com adue Sentencia supra por elle



por elle proferida, escripta, e assignada cahosave por pu-  
 blicada em muitas maos, e quando de seu porem, e q' se  
 ardoise como nella se contem, e segue. In este termo  
 e de Antonio Octavio Dornes, Descriçao de Ceryva  
 A agua se contem em ordens. ~~Italo de fute padam,~~  
 que bem, e fielmente, fiz agua tratada de proprios a  
 que me ~~trata~~ dai sua causa, que faz devida,  
 mas ofendido alguns dias. Maranhão e os vin-  
 te ~~de~~ ~~de~~ sete cento, noventa e seis  
 annos. De Manoel José dos Reis Descriçao, que  
 sobre ex Cery, Confeti, e Consertei, e assigna ~~com~~  
 por a Hina Descriçao = Manoel José dos Reis  
 Osta mil, quatro centos, e conta e sete reis

India e Hina

O Doutor João Pedro de Abreu, Professo na Ordem de  
 Christo, do Perzemburgo de sua Magestade seu Ouvidor  
 Jeral, Corregador, e Provedor da Comarca, emais ame-  
 pas, Comalçada no civil, e Crime, tudo pela dita  
 Senhora, que Deus Guarde e letre. Faço saber  
 que amim me contou por si de Descriçao, que esta  
 neste ex Dresco, ser o usual Retiro delle proprios de Cri-  
 vaõ, e que hei por justificado, e por de cinco, Mar-  
 ço vinte tres de Janeiro, de mil sete centos, novon-  
 ta e seis. De Manoel José dos Reis, que ex  
 Cery. — João Pedro de Abreu — ~~Handwritten signature~~  
 oitenta reis — Rubrica quarenta e seis — Abreu

Estrelada a conferi, e Consertei com a propria



y por lo que se me representa, que atornei a entregar  
 la misma obra a presentos, cada de 1000. Por esta publica  
 forma: **Libro de Japito, de mill y setenta con**  
**tor, en venta a cada anada. Es de la Real Academia de**  
**la Lengua, y se vende en la imprenta de la**  
**Real Academia de la Lengua.**

*[Signature]*

*[Text]*

*[Signature]*

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through or a second page of the document.]



Muerto en el acto, e Inco-celentissimo, el Caballero  
 D. Antonio José de Silva, Cabo de Escuadra  
 que fué de la Compañía de Argenta, del Regimen-  
 to de Infantería de Ciudad de Oviedo, que fué  
 bien de guerra, navegó en el buque por Cortesías  
 de la marina, en cuyo servicio se halló en la  
 guerra de España de dicho Reino, y de la  
 vida de su Excelencia sus servicios mandan pagar a  
 dita Cortesía, de su Comisario de sus Reales, en  
 modo que para sí: recibiera merced.

### Disposições

Pase em termos, Recebido de Junho de mil  
 sete centos, setenta e seis. Com  
 humã Rubrica.

### Certidão

José Dias Pereira Rangel, Oficial mayor,  
 da Velocidade Jral desta Capitania de Pernambuco,  
 Co, por sua Magestade Realissima, que Deos  
 Guarde Sr. Portefino, que se remete a lista  
 da Compañia de Major do Regimento de Infan-  
 taria paga da Cidade de Oviedo, filha desta  
 em nome do duplicante Antonio José de Silva,  
 Cabo de Escuadra, que foi da dita Compañia,  
 deo baixa em trenta de Agosto, de mil sete cen-

Certo, sitenta, e quatro por impossibilidade, que tem  
para continuar no Real serviço, por Portaria do  
Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General,  
Thomaz de Cunha Alencar, que ja deitas  
Capitanias, e Comarcas do Brasil, como  
Comarca da dita Pista, aqui me reporto, donde  
pode aparecerse Artigos, em virtude dos quaes  
de Pista, e por minha escripta, e devida nota  
villa de Santo Antonio do Recife de Pernambu-  
cos, a onze dias do mez de Junho, de mil e  
setecentos, setenta, e cinco annos. Joze  
Dias Pimenta

### Justificação

○ Doutra Francisco Joze de Sales, do Per-  
nambuco, de sua Magestade Fidelissima, seu  
Ouvidor, e Auditor Geral no Crime, e Civil da  
Comarca de Pernambuco; Juiz das justifica-  
ções de Indias, e Minas, tudo com Alçada  
pella dita Comarca, que Deos Guarde &c.  
Faço saber, que esta Certidão de Justifica-  
ção vereda, que annos de Pontão por se  
de a Cruz do nome de Cruz, que esta sobre  
a Cruz, ser a letra, e signal da Certidão Ju-  
za, de Joze Dias Pimenta Pimenta, Official  
maior da Comarca desta Capitania de Per-



de Pernambuco nella Contenda, o que hai por  
 Justificado, verdadeiro: Penha de Pernambu-  
 co, vinte de Junho de mil setecentos setenta e  
 cinco. Deu Felipe Henri Correa, Escrivaõ e  
 sobre es. Ovisio. Francisco Joze de Sales -  
 A assinatura oitenta seis.

Escrevada e conferida, e consentida com appo-  
 pria agua e mero parte, que atornei a entregar  
 aquem me apresentou, e adae pedim dito  
 que esta copia empublica forma: Lisboa de  
 de Janeiro de mil setecentos noventa e sete  
 annos: Deu o Escrivão de Camara e  
 do Conselho de Indias e Ultramar  
 e de Indias e Ultramar

*[Signature]*  
 Escrivão de Camara e  
 do Conselho de Indias e Ultramar





Lendo que Don Antonio José de Aca-  
 va Cocha de Capitania de Pinarabuco, que por  
 buen dadas Reparimiento necessita el muel-  
 cante, de que para el Mayorazgo Real de Pinarabuco  
 por Certificación de los Señores de Reparto de  
 these de Indias, de Indias, que por la Capitania  
 de Estado de los Reyes de Indias fue de  
 regidor de Capitan General Governador de Indias  
 de Capitanía, en virtud de Representación que  
 duplicante tiene a honras de Indias a Don  
 Magistrate, de Indias, de Indias de mil setecientos  
 setenta y tres, y de Indias de mil setecientos  
 setenta y cuatro. Por lo qual se mandó a  
 que se le mande pasar a dita Ciudad en forma de Certificación, e se celebre por el

Dupueho



Pasa de que Contar naõ avenda in Convenien-  
 te Lisboa vinte quatro de Novembro de mil  
 sete centos oitenta e seis. Com huma  
 Rubrica

Certificação

Nota da Secretaria de Estado dos Negocios de Indias



de Pernambuco, e Dominica. Através de  
afonso tanto a este Reino, como que a  
quinta das Índias, que se tem de mais  
antes de esta Real Audiencia de expedito para a  
Capitania de Pernambuco de achado de  
antes de esta Real Audiencia de

João de Magalhães, utramque de cada Real Audiencia  
antes de esta Real Audiencia de Antonio de  
se da ilha de São Paulo, sobre algumas vicinias, que  
se se avião feita nessa Capitania, aduzendo,  
que se se avião mais vixas que se se avião  
Pedras, a o mesmo tempo, que igualmente  
de se se avião de, segundo os mesmos  
tos, e requerendo a Real Audiencia de Antonio de  
tenha se representado in mediata mente a  
ma Real Audiencia de verdade de alguns factos, que  
contra se se avião promovido nessa Ca-  
pitania: Foi devida determinar, que a  
Real Audiencia de Pernambuco para passar a  
Reino não embarcando extrahir as Cartas de  
que se se avião para sua defesa, e remetendo a  
esta Real Audiencia de todas as que se se avião  
par, que se houverem profecias contra o referido in-  
fante. Com os seus pareceres de se se avião



houver aodito respecto: Palluis da Nova de  
nhora da Ajuda em vinte tres de Março de  
mil sete centos oitenta e quatro. — Mar-  
tinho de Mello e Castro

Para Comitar onde Convem separou esta Vi-  
ta da Nova Senhora da Ajuda em vinte sin-  
co de Novembro de mil sete centos oitenta  
e seis. — João Gomes de Araújo

Estreha dada a Conserva Com appropria aque-  
me Reporte que atornei a entregar quem ma-  
apresentou cadaue pedimento. Fica esta Copia  
em publica forma: Lisboa de de Janeiro  
de mil sete centos noventa e sete annos. E  
custodiada no Arquivo da Real  
Custodiada no Arquivo da Real  
Custodiada no Arquivo da Real

João Gomes de Araújo

~~Antônio~~ Antonio José de Almeida  
 Cid. natural da Capitania de Pernambuco,  
 para bem da dita Capitania e a necessarios o-  
 theor de verbos, a Liv.º de bem do Arco, que se  
 da Magestade pella Secretaria do Estado  
 dos Negros da Marinha, neste presente  
 anno, se pedio a o Governador, e Capitão Gene-  
 ral de dita Capitania de Pernambuco para  
 he mandar dar, baixa no friso, e alivou-  
 zo crime, que he avião imaginado seus  
 inimigos, pello que \_\_\_\_\_ e de a Nova Ma-  
 gerdade queira dignarse mandar passar o the-  
 or de verbos, a Liv.º de bem do Arco, que se ex-  
 pedio para effim acima expreliado. rece-  
 berá merc. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ Despacho \_\_\_\_\_



Pare do que Conitar, não havendo inconve-  
 niente, sitio de Nova Senhora da Ajuda  
 vinte sete de Novembro de mil sete centos  
 oitenta e nove \_\_\_\_\_ com hum a Rubrica \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Certidão \_\_\_\_\_

Suplar cento, e sete versos, do livro ungue se-  
 viginta ao Ordenis, que se expedem para a \_\_\_\_\_



A Capitania de Pernambuco se acha regu-  
rada de que adiante for mencão, cujo teor  
é o seguinte. Por real cédula, por exta sua  
Majestade a Corte, que deu o Predecessor de  
vossa Senhoria, com data de vinte e hum de  
Junho de mil setecentos, oitenta e quatro, com  
a Copia da Real Cédula, que procedo o Divisor  
della Comarca sobre o Culpar de que ora  
se curado Antonio Joze da Silva Coelho.  
He a mesma Senhora servida Ordenar que  
a respeito das a Curacoen's de que se trata na Re-  
ferida Real Cédula, e de tudo o mais a ella Conser-  
nente se ponha perpetuo silencio, e pelo Re-  
ferido motivo se não proceda mais contra o  
dito Antonio Joze da Silva Coelho, ficando  
sem effeito o de grado, para onde fora manda-  
do, e como se elle ponha Veridix nessa  
Praça, e Capitania sem ser inquietado por  
Causa das a Curacoen's Comprehendidas  
na mesma Real Cédula; Com tanto porém, que  
se conduza como bom cidadão, e não de mo-  
do motivo a se proceder contra elle: Deo  
Gourde a Nova Senhoria, Pallacio de Nova  
Senhoria da Ajuda, em o primeiro de Abril de  
mil setecentos, oitenta e nove. Martimho  
de Mello, e Castro. Senhor Dom Thomaz



Tomar José de Hella

Opera conitar o referido separou a presentia,  
sete de Novembro de mil setecentos e setenta  
e nove. José Gomez de Traujo

Estreitada de a consentay con a propria, aque  
me reporto, que a entreguei a quem me a pre-  
sentou, e a seu pagamento foy esta copia  
em publicia forma: Lisboa dez de Janeiro  
de mil setecentos, noventa e sete. Paulo  
Calestano dos Reis de Sousa de Aguiar este  
o qual se deve pagar a quem se pedir.

*[Handwritten signature]*  
Paulo Calestano dos Reis de Sousa de Aguiar

João Pereira Ramos de Azevedo  
 Coitinho, Titular da Casa de sua Magestade,  
 seu Concelho, Provedor do Arquivo, Procurador  
 da Coroa, e Guarda Moeda Real Arquivo da  
 Torre do Tombo &c.



Atesto, que Antonio José da Silva Co-  
 itinho, foi admitido para Secretuario do Real Ar-  
 quivo da Torre do Tombo, em o dia sete de Feve-  
 reiro do corrente Anno, cujo emprego tem exer-  
 cido, e actualmente se acha exercutando nas  
 manhas, e tardes com bom proveitinho, e igual  
 Comportamento, satisfazendo com promptidão,  
 a oque de Ordem suas manhas he e incumbido,  
 pelo Official da Reformaçao do dito Arquivo;  
 e para Constatar o referido, e mesmo pedido apre-  
 sente, pelo sobre dito, mandei passar, que  
 vay por mim assignada, e sellada com o sel-  
 lo de Minhas Armaz: Lisboa dez de  
 Dezembro, de mil sete centos, noventa  
 e quatro — João Pereira Ramos de Azevedo  
 Coitinho — Com hum Sello

Et verba data a conferri, e consertar com a propria,  
 aqui me reporta, que atornei a entrego de quem  
 ma a portento, e a seu pedimento fiz esta  
 copia em publica forma: Lisboa dez de  
 Dezembro de mil sete centos, noventa e seis.  
 Eu o Escrivão da Real Chancaria, e  
 Arquivo da Torre do Tombo, e  
 da Real Chancaria, e Arquivo da Torre do Tombo,  
 João da Silva Coitinho

D.º Antonio José da Silva  
 Coelho Branco, Soltioro, e por ora ausen-  
 tente na Cidade de Lisboa de idade de  
 quarenta e oito annos, que hebi por oiro Cot-  
 ras folhas pelas Escrivas d'este Auditorio, e  
 para o poder conseguir = Pede ao Sen.º Est.  
 D.º Ouvidor geral de Lisboa mandad passar  
 Alvará para o efeito = Executará moré =



Depacto  
 D.º Paulo = Campos =

### Mandado



Doutor José Reitorio de  
 Campos do Pernambuco de sua Magestade  
 Fidelissima, e Ouvidor geral no Civil e Crime  
 de Pernambuco, e Juiz Executor do Real  
 Fazenda e com Alçada pela dita Sen.º Era  
 que Deus guarde = Mando aos Es-  
 crivas do Crime d'este Auditorio, que Cos-  
 tumas fazer as folhas, e facer a conta do su-  
 plicante, na forma do Rollo Cumprido. Recie-  
 pe, vinte e duas de Fevereiro de mil e sete centos





Selecetos Noventa e Quatro = Manoel  
Joze da Silva Castro, Escrivão e Sobrevivo =  
Campos " \_\_\_\_\_

Nada, Recife, quinze de Março de  
mil Selecetos Noventa e Quatro = Ma-  
noel Alves Varella " \_\_\_\_\_

Nada de Antonio Joze da Silva  
Coelho. Recife de Março de  
Selecetos Noventa e Quatro = Joze  
da Silva " \_\_\_\_\_

Nada. Recife quinze de Março de  
Selecetos Noventa e Quatro = Joze Felix  
de Sousa " \_\_\_\_\_

Nada. Recife de Março de  
mil Selecetos Noventa e Quatro = Joze Ber-  
nardo de Lima Gondim " \_\_\_\_\_

Declaro a sua Naturalidade, los No-  
mes de seu Pais = Fonseca " \_\_\_\_\_

Declaro supplicante por seu Pá-  
radot O Sargento Manoel Francisco Xavier  
da Silva, Ser Natural desta Villa do Recife

---

do Recife, Epistola Legitima do Capitão de Infantaria pague Loui da Silva Coelho, e de sua mulher Petrona de Sousa Carneiro, bem concedidos Neste Dia = Francisco Xavier da Silva //



Nada de Acceleração, Nada. Recife de ora seta de Marco de mil Setecentos Noventa e Um = Francisco Simões de Fozzecca //

Nada do Supplicante. Recife de ora seta de Marco de mil Setecentos Noventa e Um = Manoel Antonio Vello Cabral de Alentejo //

Nada pela Superintendencia da Cabaco. Recife de ora seta de Marco de mil Setecentos Noventa e Um = Ignacio da Fozzecca e Lemos //

Nada de Antonio Loui da Silva Coelho. Recife de ora seta de Marco de mil Setecentos Noventa e Um = Manoel Ribeiro de S. Maria e de Almeida e Lemos //

Nada pela Real Fazenda e Curatipico. Mas Lavouras mais Escrivas, que saltem as folhas dos culpados por esta //

possível de ser. Recebe de outo de  
de Marco de mil e setecentos e noventa e  
dois = Manoel José das Neves Cas-  
tro

## Justificação

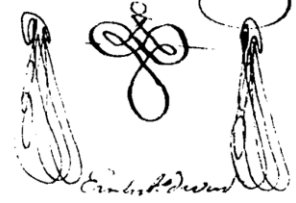
O Doutor José Estanislau de  
Campos do Conselho de Sua Magestade  
Fidelíssima seu Ouvidor geral do Crime,  
e Civil de Pernambuco, Corregedor da Ca-  
marca, Juiz das Justificações de Indios  
e Almas, tendo Comateado pela dita Se-  
nhora, que Deos guarde &c. Vaso sabido  
aos que apresente Certidão de Justifica-  
ção visem, que Me constou por se do Escri-  
vão que a Soberevia, serem os Signos pos-  
tos a se de as Epistas da dita Altra, dos  
proprios Escrivões do Crime deste Audi-  
torio, a que se justificado. Recebe de outo  
de Marco de mil e setecentos e noventa e  
dois = Manoel Alves Varella, Escrivão  
de serem = José Estanislau de Campos

Despladada a Comentei Com a propria  
a que Me le posto, que tomei a entregar.



Entregad a quem me apresentar e a  
seu pedimento fir esta copia em publico  
formo. Lisboa quatro de Dezembro de mil  
setecentos Noventa e seis. = Eu o Cabal  
Gran. de Portugal, que sirvo no  
Rey do Brasil. Thomaz da Silva, a  
Sobrevi, carteiro em p. e. e. e. e.

Handwritten signature and scribbles on the left side of the page, including a large flourish.



Small handwritten text or signature located below the decorative flourishes.



N. G. ...  
P. ...  
S.

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. G. ...  
P. ...

N. West  
C. West

N. do. N. West



M. West  
C. West

N. West  
C. West

N. West  
C. West

N. West  
C. West

N. West  
C. West

N. West  
C. West

N. West  
C. West

N. West  
C. West

N. West  
C. West

Esta folha do Capitão Mor  
Antonio José da Silva Coelho, que  
perdiu a pelle. Escriu-me que con-  
tinua a responder a effus como se de-  
as deponhas e inuic as quaes me re-  
yante em 29 de Agosto 1791

Manuel José da Silva

40 de Novembro  
1791



17  
Deseo lo amo; q' este sea sepulchro de otros mas apuñados a plura  
y como vete a Moravia, e de otros de sup' de una fuerza para ab  
y a falta q' ella pda, se oha podido en castro Taddon Sancha  
por decreto de casa de d'au' de p'ca' anos, q' baxen a este m' d'au'  
en suya forma ni ten lugar a Arguacion de sup' mas ni a dar indiforido.  
L.º 6. de Abel de 1797.

Perbena

AP I

Mano de  
de  
procede  
de las  
epitafios de

Decreto de  
reino la  
Maj. Serenissima  
quele  
Sanchez de  
Carta Patente

Maj. Serenissima  
de  
31 de Mayo, de 1797.

O

1777

Ant. Pedro Siva Peltis  
Conj.